



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bernardo Sayão/TO Nº  
001/2025.**

De 06 de outubro de 2025.

*Altera o art. 217 da Lei Orgânica do Município de  
Bernardo Sayão/TO, para incluir a proteção à  
primeira infância e dá outras providências.*

**O SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO  
SAYÃO, ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVA E  
PROMULGA NOS SEGUINTE TERMOS A PRESENTE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO:**

**Art. 1º** O art. 217 da Lei Orgânica do Município de Bernardo Sayão  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 217** – O Município dispensará proteção especial à família, à  
primeira infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com  
deficiência, nos termos da Constituição Federal, adotando, entre outras,  
as seguintes medidas:

**I** – proporcionar aos interessados todas as facilidades para a  
regularização de documentos pessoais e celebração de casamento civil;

**II** – auxílio e subvenções, com a devida autorização legislativa, às  
entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública municipal que  
se dediquem à assistência à primeira infância, às crianças, à estabilidade  
familiar, aos idosos, ao combate às drogas e ao consumo de tóxicos e  
às pessoas com deficiência;

**III** – prestação de orientação e informação sobre a sexualidade humana  
e conceitos básicos da instituição da família, sempre que possível, de  
forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

**IV** – adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, quando for o caso, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência;

**V** – criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins;

**VI** – manutenção de creches, centros de convívio de idosos, programas esportivos e de entretenimento de adolescentes, assistência às famílias numerosas de baixa renda, com especial atenção àquelas em que haja crianças em idade da primeira infância;

**VII** – permissão de permanência de mãe, no internamento de crianças até os doze anos, nos hospitais vinculados à administração direta ou indireta, também nas enfermarias;

**VIII** – exigência às empresas que gozem de benefícios ou recebam incentivos ou recursos municipais, de instalação de creches, na forma da lei, assegurando atendimento adequado às crianças na fase da primeira infância;

**IX** – integração social das pessoas com deficiência mediante treinamento para o trabalho e exigências às empresas que gozem de benefícios ou recebam incentivos ou recursos municipais, que proporcionem este treinamento ou prevejam o acesso a seus quadros de empregados, de pessoas com deficiência aptas para o trabalho.

§ 1º A prioridade em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem compreende o dever do Município de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, a fim de garantir seu desenvolvimento integral, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

---

**Iane Sousa Veloso Ribeiro**  
Vereadora

---

**Reginaldo Félix de Souza**  
Vereador

---

**Geraldo Rodrigues de Oliveira**  
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
CNPJ: 07.168.056/0001-34

## JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Bernardo Sayão tem por finalidade incluir expressamente a proteção à primeira infância no rol de direitos assegurados pelo art. 217, ampliando o dever do Poder Público Municipal em relação a essa etapa fundamental da vida.

A primeira infância, compreendida como os primeiros seis anos de vida da criança, constitui fase decisiva para o desenvolvimento humano, sendo amplamente reconhecida por pesquisas científicas nacionais e internacionais como o período mais sensível para a formação cognitiva, emocional, social e física do ser humano.

A Constituição Federal, em seu art. 227, já determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, diversos diplomas legais e políticas públicas nacionais têm reforçado a centralidade da primeira infância na agenda pública, como o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Ao inserir a primeira infância de forma explícita em todos os dispositivos do art. 217 da Lei Orgânica, o Município de Bernardo Sayão:

1. Reforça o compromisso constitucional com a prioridade absoluta das crianças, assegurando tratamento específico às que estão na fase inicial da vida;
2. Estabelece base normativa sólida para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral da criança;
3. Garante segurança jurídica à administração municipal, ao prever de maneira expressa a necessidade de contemplar a primeira infância nas ações de saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas;
4. Aproxima-se das boas práticas nacionais e internacionais, que vêm demonstrando que investimentos consistentes na primeira infância geram retorno social e econômico a longo prazo, fortalecendo famílias e comunidades.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Um Novo Tempo, Uma Nova Gestão  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

Além disso, ao se prever a atenção à primeira infância em cada inciso do art. 217, assegura-se que todas as políticas já obrigatórias — como a manutenção de creches, o apoio às famílias de baixa renda, a exigência de instalação de creches em empresas beneficiadas, entre outras — tenham recorte específico para essa faixa etária, garantindo atendimento adequado, especializado e humanizado.

Portanto, a aprovação desta Emenda representa um passo decisivo para que o Município de Bernardo Sayão avance no fortalecimento da proteção social e na promoção do desenvolvimento integral da criança desde os seus primeiros anos de vida, assegurando o cumprimento do princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, por se tratar de medida de inegável relevância social e de profundo impacto positivo para o futuro da população bernardense.

Bernardo Sayão, 06 de ~~dezembro~~ de 2025.

---

**Iane Sousa Veloso Ribeiro**  
Vereadora

---

**Reginaldo Félix de Souza**  
Vereador

---

**Geraldo Rodrigues de Oliveira**  
Vereador